



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

Parecer nº 49/2023 ao Projeto de Lei do Executivo nº 23/2023

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei nº 23/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "estabelece Novo Vencimento Base a Guarda Civil Municipal do Município de Araci – Bahia e acresce inciso ao Artigo 56 da Lei Municipal Nº 299/2019 e dá Outras Providências", a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 23/2023 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 17/2023, no dia 8 de agosto de 2023, lido em plenário na 19ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através do OFÍCIO-CIRC Nº 43/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame de mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Foi enviada à CFOC matéria legislativa que tem por objetivo estabelecer novo vencimento base para os servidores ocupantes de cargo efetivo da guarda municipal de Araci, concedendo também gratificação para aqueles que exercerem funções junto à fiscalização de trânsito no município.

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito da remuneração de seus servidores e criar gratificações pelo exercício de suas atribuições. Reproduzimos trechos da Lei Orgânica Municipal que cita tais pontos abaixo:

Art. 17 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

IV – criação de planos de carreira e o regime jurídico único dos servidores municipais da administração direta e indireta; (*destaque nosso*)

(...)

Art. 33 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

IV – fixem ou aumentam os vencimentos dos servidores públicos do Município; (*destaque nosso*)

Ademais a Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 17 e 109 da LOM que rezam:

Art. 17 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV – assuntos de interesse local; (*destaque nosso*)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci traz como competência desta Comissão de Finanças e Contas quaisquer matérias legislativas que impactem financeiramente o município ou os poderes constituídos localmente; destacamos o artigo 40, inciso V:

Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

I – emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre a proposta orçamentária que compreende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

(...)

V - dispor sobre as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores, quando for o caso. (*destaque nosso*)

Passado o momento de fixar o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre o reajuste de servidores públicos, nota-se que o próprio Regimento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento do projeto a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão. (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Ao tomar conhecimento da instrução jurídica do Projeto de Lei Nº 23/2023, a relatoria desta comissão logo se debruçou sobre o mérito da propositura com o objetivo de emitir parecer conclusivo quanto à tramitação da matéria.

Acredita-se esta relatoria que o projeto vem em boa hora a fim de retribuir o exercício das importantes atribuições dos guardas municipais; sabe-se que estes servidores são responsáveis pela proteção do patrimônio municipal e merecem a justa contraprestação pecuniária pelo seu excelente trabalho. Concorda-se também com a propositura de nova gratificação para aqueles que estejam nas funções do trânsito.

Até a emissão deste parecer não foram apresentadas emendas de caráter financeiro que exijam a manifestação desta Comissão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei nº 23/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "estabelece Novo Vencimento Base a Guarda Civil Municipal do Município de Araci – Bahia e acresce inciso ao Artigo 56 da Lei Municipal Nº 299/2019 e dá Outras Providências".

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 29 de agosto de 2023.

Manuel Matos dos Santos - Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 49/2023 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 23/2023

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei nº 23/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "estabelece Novo Vencimento Base a Guarda Civil Municipal do Município de Araci – Bahia e acresce inciso ao Artigo 56 da Lei Municipal Nº 299/2019 e dá Outras Providências".

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 29 de agosto de 2023.

José Mário da Conceição Júnior –
Presidente

Laerto Januir Barreto Pinho – 3º
Membro